

Projeto de Lei nº /2023

**DEFINE REGRAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA
POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO
ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
CARAÚBAS DO PIAUÍ/PI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ/PI**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no art. 205 da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 34, §§ 1º e 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 1996, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei define regramentos a serem observados na implantação da Política de Educação Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Caraúbas do Piauí-PI.

Parágrafo Único - As atividades de que tratam desta norma deverão ser observadas em todas as unidades da rede municipal de ensino deste Município.

Art. 2º - O atendimento aos discentes em unidades com Educação em Tempo Integral ocorrerá de forma progressiva, a fim de que implementação seja eficiente e as experiências viabilizem a otimização do serviço dispensado.

§ 1º - A administração municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizará acompanhamento técnico do atendimento em tempo integral, observando os resultados e avaliando a viabilidade de ofertar o atendimento ao maior número de alunos possível, devendo, a gestão municipal, viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e/ou adequação das escolas, a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral.

§ 2º - Deve, a Secretaria Municipal de Educação, veicular de forma maciça a oferta de vagas do ensino em tempo integral, reforçando a importância do atendimento, inclusive em períodos de implementação no decorrer do ano letivo.

§ 3º - A fim de atender o disposto no § 1º deste artigo, pode, a Secretaria Municipal de Educação, constituir equipe técnica para acompanhamento da implementação da política cerne desta norma.

Art. 3º - A sistemática de ensino em tempo integral em âmbito municipal será executada de forma progressiva nas unidades da rede, devendo considerar o disposto no art. 7, §§ 3º e 4º, da Lei no 14.113/2020, a atualização de propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, além da importância do atendimento aos estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação deverá estruturar as diretrizes da educação integral por meio de documento direcional, viabilizando a construção das propostas individuais de cada escola, observadas as particularidades.

Parágrafo único. O documento que fixa diretrizes regulamentares de educação da escola em tempo integral, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, deverá ser encaminhado para deliberação no Conselho de Educação ao qual é vinculado a rede local de ensino.

Art. 5º- Deverão ser atualizadas as matrizes curriculares em conformidade com os componentes da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, observando as jornadas para as respectivas modalidades/etapas de ensino.

Art. 6º - As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão adequar seus Projetos Políticos Pedagógicos - PPPs, a fim de refletir as concepções da proposta e disciplinar as normas e princípios de organização.

Art. 7º - Deverá, a Secretaria Municipal de Educação, regulamentar, por meio de instrumento próprio, as disposições inerentes aos horários de funcionamento, vagas ofertadas, além de serviços correlatos ao atendimento em tempo integral.

Parágrafo Único. A disposição da jornada de funcionamento das unidades de ensino no formato de tempo integral pode variar a depender das nuances de cada unidade, além das atividades a serem realizadas, sem prejuízo dos espaços utilizados, sem prejuízo do atendimento na jornada mínima de funcionamento.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
END.: AV. FELINTO TOMAZ PORTELA, 240



Art. 8º - Cabe, ao Executivo Municipal, a manutenção da política educacional em questão, podendo ser estruturada por meio de programas em colaboração com o Governo Federal e outras atividades desenvolvidas por outras pastas da gestão municipal.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes do estabelecido nesta norma serão custeadas por dotação orçamentária própria do município.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraúbas do Piauí/PI, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2023.

JOÃO COELHO DE SANTANA

Prefeito Municipal